Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

LEI Nº. 3.856/17, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado de Goiás, o Imóvel que especifica para construção e instalação de uma Cadeia Pública Municipal, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação ao Estado de Goiás, para construção e instalação da Cadeia Pública Municipal, o Imóvel de sua propriedade denominado Fazenda Gales, características: uma parte de terra na Fazenda "Gales", com área de 200x120 metros, anexo ao campo de avião, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pires do Rio, sob a matrícula nº 11.432, às folhas 129/130 do Livro 3-F.

Art. 2º - O donatário deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir e instalar no imóvel especificado no Art. 1º desta Lei, a CADEIA PÚBLICA MUNICIPAL.

§ 1º. A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano e concluída no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da publicação desta Lei.

§ 2º. Além dos requisitos indispensáveis, constarão expressamente da escritura pública os prazos constantes no parágrafo anterior, para o cumprimento do encargo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º. O donatário não poderá utilizar a área para finalidade diversa da que ensejou a doação, sob pena de reversão ao Município.

Art. 3º- O não cumprimento do disposto nesta Lei resolverá de pleno direito a doação feita, revertendo o imóvel, com as suas construções, instalações, edificações e benfeitorias, à posse do Município, não ensejando ao donatário qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas e nem direito de retenção.

Parágrafo Único - A reversão prevista no *caput* deste artigo ocorrerá por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO - GO, aos (16) dezesseis dias do mês de março de 2017.

CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA
Prefeita Municipal de Pires do Rio

DOUGLAS GONÇALVES RODRIGUES
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Registrada digitalmente em 16 / 03 / 2017